



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

092

L E I No 2.930/95

Artigo 1º - Revogadas as disposições contidas na Lei nº 2.859, de 10 de maio de 1995, que estabelece o contrato particular de locação do imóvel denominado Edifício Maurus, nº 21, localizado na rua Francisco Borges de Lima, nº 21, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

IGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato Particular de Locação do imóvel de alvenaria denominado Edifício Maurus nº 21, localizado na rua Francisco Borges de Lima, nesta cidade, de propriedade de REGIS IVAN LUZ BRAGA e s/m LUIZA ISABEL GRANDINI BRAGA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município, na rua Domiciano Nunes, 272, com CIC no 112976700-00.

IGO 2º - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 1995.

IGO 3º - O valor locativo inicial corresponderá, mensalmente, ao valor de R\$ 406,32 (quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

IGO 4º - O imóvel locado destina-se ao funcionamento da CIRETRAN - CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, neste Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO ACORIANO**

093

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 1995.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

Geraldo Braga
Geraldo Braga
Secretário de Administração